



C0071304A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 11.257, DE 2018**

**(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuitos internos de monitoramento, por vídeo, em casas de repouso de idosos e em clínicas de internação de pessoas com debilidade mental.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-6749/2013.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de circuitos internos de monitoramento, por vídeo, em casas de repouso e em clínicas de internação de pessoas com debilidade mental.

Art. 2º As câmeras do circuito de vídeo deverão permitir o monitoramento, durante as vinte e quatro horas do dia, dos dormitórios, das salas de repouso ou de lazer e das áreas de circulação, bem como das instalações nas quais sejam preparadas as refeições.

Art. 3º As imagens das câmeras de vídeo deverão ser tratadas por funcionários qualificados, de forma reservada, resguardados o sigilo da intimidade e o direto a privacidade dos internos e funcionários. Parágrafo único. As imagens obtidas poderão ser acessadas pelos parentes dos idosos ou dos pacientes, os quais poderão utilizá-las para instruir processo judicial ou administrativo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A mídia tem divulgado notícias a respeito de agressões a pessoas de idade ou portadoras de deficiências mentais, em casas de repouso e em clínicas médicas, promovidas por pessoas que teriam a obrigação legal de cuidá-los.

A presente situação, que revolta as pessoas de boa índole, não pode perdurar, sendo imprescindível que se adotem providências legislativas que ofereçam o mínimo de segurança para aqueles que, não podendo se defender, necessitam do amparo do Estado para a garantia de sua integridade física e emocional.

Com esse foco, estamos apresentando o PL que tem como objeto: obrigar a que seja documentado, por meio de gravação de vídeo, durante vinte e quatro horas por dia, o tratamento dispensado a idosos e a pessoas acometidas de debilidade mental, que estejam internadas em clínicas de repouso ou de recuperação a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo terá um efeito direto, imediato, qual seja, o de inibir o tratamento agressivo de funcionários para com os pacientes.

Em complemento, uma segunda consequência será permitir que os familiares da vítima de maus tratos tenham uma prova material das agressões sofridas por seus entes queridos o que lhes permitirá buscar, no Judiciário, a punição dos culpados.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 20 de DEZEMBRO de 2018.

**Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

**FIM DO DOCUMENTO**